Lei nº 612 de 17 de março de 2025.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE TERMO DE PARCERIA E CESSÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS PARA ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBUCI - RJ, MURILLO SILVA DEFANTI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Parceria/Acordo de Cooperação com o Projeto Esportivo Cultural Beira Rio para implantação de uma Brigada Ambiental com uso de Inteligência Artificial (IA) no Município de Cambuci.

Art. 2° Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, a título precário e pelo período de até 5 (cinco) anos, o uso de prédios públicos municipais a entidades sem fins lucrativos regularmente constituídas, desde que comprovem capacidade técnica e operacional para desenvolver programas e projetos que beneficiem a população de Cambuci.

Art. 3° A cessão prevista nesta Lei deverá observar os seguintes critérios:

I - As entidades interessadas deverão apresentar requerimento formal ao Poder Executivo, acompanhado de:

a) Estatuto social e ata de eleição da diretoria;

b) CNPJ ativo e comprovante de regularidade fiscal;

c) Plano de trabalho detalhado, especificando o projeto a ser desenvolvido e os benefícios à população;

d) Declaração de que não há fins lucrativos na atuação da entidade;

II - O Poder Executivo analisará a conveniência da cessão, priorizando projetos que tenham maior impacto social;

III - A entidade beneficiária será responsável pela manutenção, conservação e segurança do imóvel durante o período de cessão;

IV - A cessão não poderá gerar despesas para o Município, salvo aquelas previamente autorizadas em lei específica;

V - O imóvel deverá ser devolvido ao Município ao término do prazo estabelecido ou em caso de descumprimento das condições acordadas.

Art. 4° O prazo da cessão poderá ser renovado por igual período, desde que a entidade comprove a continuidade e efetividade dos programas e projetos desenvolvidos.

Art. 5° O Município poderá revogar a cessão a qualquer tempo, em caso de interesse público devidamente justificado ou descumprimento das cláusulas estabelecidas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci, 17 de março de 2025.

Murillo Silva Defanti
Prefeito